



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 175/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016
PROCESSO Nº 34/2016

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ITAPETININGA LTDA EPP**, com sede à Rua Doutor Virgílio de Rezende, nº 1.000, Centro, CEP 18.200-046, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.776/0001-93, e-mail: udi.itapetininga@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JAIR VALTER TEIXEIRA LACERDA, brasileiro, casado, médico, sócio proprietário, portador do CPF nº 983.150.488-72 e RG nº 7.145.082-8 SSP/SP, e-mail: jvlacerda@uol.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto realização dos serviços de **Exames De Ressonância Magnética e Densitometria Óssea para atender a demanda das Unidades de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde**, conforme quantidades e valores abaixo descritos:

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT. EM UNIDADE	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
01	01	EXAMES DE Ressonância Magnética	288	R\$ 268,75	R\$ 77.400,00
	02	EXAMES DE Densitometria Óssea	420	R\$ 55,10	R\$ 23.142,00
VALOR TOTAL:					R\$ 100.542,00

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pelo MUNICÍPIO.

1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do MUNICÍPIO e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.4. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições do CONTRATO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.

1.5. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

1.6. O montante de serviços indicados acima deverá ser dividido, conforme os critérios delimitados na cláusula 8.5 deste Termo Contratual.

1.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

2.1.1. Os pacientes deverão realizar os exames no estabelecimento da CONTRATADA. Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente, sendo encaminhada a via eletrônica do exame ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde através de e-mail que será fornecido pelo mesmo.

2.1.1.1. Se a CONTRATADA tiver sede em outro município, a mesma deverá manter um posto de coleta dentro do município de Itapetininga para coletar os exames de segunda a sexta-feira, devendo ser entregue dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, salvo os que necessitem de prazo maior para a realização, mediante aviso prévio ao Departamento de Regulação Controle e Avaliação.

2.1.2. Todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as normativas da ANVISA.

2.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a Unidade de Saúde instruções por escrito referente ao preparo para orientação do usuário no agendamento do exame;

2.1.4. As orientações deverão ser padronizadas para todas as Unidades de Saúde, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a agenda com 30 dias de antecedência (preferencialmente até o dia 15 do mês anterior) ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação para ser inserida no SISREG (Sistema de Regulação).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO

3.1. A confirmação de resultados na mesma amostra, e novo exame solicitado pelo CONTRATADO, quando necessário, deverá ser feita sem qualquer ônus para Secretaria de Saúde.

3.2. A terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

exames elencados.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames. Em caso de exames que não são contemplados serem contratados por programas de ensaio de proficiência, a instituição contratada deverá adotar formas alternativas de Controle de Qualidade descrita em literatura científica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS DOS EXAMES

4.1. O **LAUDO DE EXAME** deverá ser entregue impresso para o paciente.

4.2. O laudo de exame alterado deverá ser imediatamente notificado a Unidade de Saúde solicitante.

4.3. Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização, salvo os que necessitarem de prazo maior (30 dias para biópsia). Os exames de urgência deverão ser entregues até às 17h no dia sua realização ao paciente ou familiar responsável, na instituição prestadora dos serviços;

4.3.1. Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados, determina-se que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar **NOVO AGENDAMENTO** aos usuários no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito), cabendo à mesma comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Saúde através do Departamento de Regulação Controle e Avaliação.

4.4. A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos.

4.5. A SADT (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêutico) deverá ser entregue semanalmente à Central Reguladora para conferência.

4.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente, sendo encaminhada a via eletrônica do exame ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde através de e-mail que será fornecido pelo mesmo.

4.7. Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados, o mesmo deverá ser encaminhado para a Central Reguladora até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela CONTRATADA no dia 20 do mês subsequente ao da referida prestação de serviços.

4.8. As SADTS (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêutico) enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizados. Caso haja glosa, a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas.

4.9. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema do BPA Magnético para apresentação também da produção mensal, para o setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para o cumprimento do objeto do Edital da Chamada Pública nº 05/2016 e deste Termo Contratual, a CONTRATADA se obriga:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. Os procedimentos a serem realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde, constantes no Edital da Chamada Pública nº 05/2016 e neste Termo Contratual, sendo estes exames solicitados em impressos e SADT (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêutico), autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

5.1.2. Prestar atendimento humanizado ao paciente e acompanhante de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH) e realizar atendimento prioritário para idosos (acima de 60 anos), gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores de necessidades especiais;

5.1.3. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

5.1.4. Manter o pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizados e com crachá de identificação;

5.1.5. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

5.1.6. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;

5.1.7. Manter equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviços;

5.1.8. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação;

5.1.9. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

5.1.10. Os serviços e exames deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.1.11. Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

5.1.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.1.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.15. Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e ao CONTRATANTE as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo Contratual;

5.1.16. Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.1.17. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

5.1.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.19. Cumprir com as normas constantes no Manual de Apoio aos Gestores do SUS: Organização da Rede de Laboratórios Clínicos;

5.1.20. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2016, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações:

Nota de Dotação nº 58 de 08/03/2016

Ficha nº 221

Fonte de recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UNIDADE GERENCIADORA

7.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetininga, ficam designadas pela Secretaria da Saúde as senhoras **MIRIAM AKITI RODRIGUES** e **JULIANA MOZ**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável da Secretaria da Saúde após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados encaminhados para a Central Reguladora até o 5º dia útil do mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela CONTRATADA no dia 20 do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue na Central Reguladora, acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO;

8.1.1. A remuneração dos serviços obedecerá aos valores unitários dos procedimentos descritos no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 05/2016, de acordo com a TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, OPM DO SUS;

8.1.2. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente e, referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2. Os preços propostos deverão englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço dos serviços cotados.

8.3. Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio físico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.4. A revisão da TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, OPM DO SUS por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, no qual deverá estar inserido necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

8.5. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

8.5.1. A necessidade da Secretaria;

8.5.2. A capacidade instalada do prestador, observando – se o seguinte:

I – Qualificação Técnica;

II – Parque tecnológico disponível;

III – Recursos Humanos;

IV – Capacidade de oferta, declarada pelo prestador conforme anexo VIII do Edital da Chamada Pública nº 05/2016 ou conforme vitorias realizadas pela Comissão.

8.6. O preço referente à realização dos exames, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante do SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

8.7. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida do item 8.1 desta Cláusula.

8.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.9. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

substituí-lo.

8.10. A ausência das Certidões de Regularidade devidamente atualizadas com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho, ensejará na suspensão dos pagamentos a que a CONTRATADA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.10.1. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a CONTRATADA não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, ela incorrerá nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo Contratual.

8.11. Os preços propostos deverão englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.12. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.13. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

8.14. No caso de a CONTRATADA se encontrar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.14.1. No caso de a CONTRATADA se encontrar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.15. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.14 e 8.14.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 100.542,00 (cem mil quinhentos e quarenta e dois reais) sendo o valor unitário conforme a TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, OPM DO SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.2. O prazo indicado no Item 10.1, poderá ser estendido com as condições estabelecidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e correspondentes atualizações através das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

10.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas quantidades de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por prejuízos que causar ao MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, em decorrência da execução do objetivo do presente Contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos prejuízos causados, no que se refere as questões que envolvem exclusivamente a parte técnica da realização dos exames e respectivos diagnósticos dentro da instituição contratada.

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da PREFEITURA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, sendo que será apontada qualquer modificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

12.7. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços propostos, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos a que se tenha direito por serviços executados referente ao respectivo contrato.

13.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em dobro, na hipótese de reincidência.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e depois de decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2.1. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "d", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

13.2.2. As intimações dirigidas à CONTRATADA serão feitas, a critério do CONTRATANTE, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.

13.3. Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados no recebimento da ordem de serviços, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, o CONTRATANTE poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A CONTRATADA ficará sujeita a multas, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

13.4.1. Por dia de atraso na entrega dos serviços conforme cronograma, sem motivos justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.4.2. Por descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções se acham especificamente estabelecidas, será aplicável multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

13.4.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve sua aplicação, se for o caso.

13.5. Além das multas previstas, poderão ser impostas à CONTRATADA outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.

13.6. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente a CONTRATADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, caso os mesmos estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itapetininga:

14.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa poderá ser duplicada.

14.3. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

14.4. O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços a que se refere também este Termo Contratual.

14.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Toda correspondência que venha a ser expedida, deverá se protocolada, mencionando-se o número deste Contrato, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá

Itapetininga/SP – CEP: 18.213-900 – Telefone: (015) 3376-9600

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integram o presente Contrato, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, a CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016, bem como a proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes Contratantes elegem o Foro de Itapetininga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Itapetininga, 16 de agosto de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ITAPETININGA LTDA EPP
Representante legal: JAIR VALTER TEIXEIRA LACERDA
RG nº 7.145.082-8 SSP/SP
CPF nº 983.150.488-72

TESTEMUNHAS:

01)
Nome: Patrícia Bueno Maia
RG: 28.160.291-8

02)
Nome: LENATA E. POLIFEMI
RG: 18670871



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ITAPETININGA LTDA EPP

CONTRATO Nº 175/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016

PROCESSO Nº 34/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DENSITOMETRIA OSSEA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 16 de agosto de 2016.

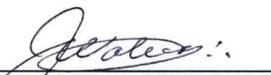
Assinatura: 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: 

CONTRATADA: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ITAPETININGA LTDA EPP

Nome e Cargo: JAIR VALTER TEIXEIRA LACERDA – SÓCIO-PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: udi.itapetininga@gmail.com

E-mail pessoal: jvlacerda@uol.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ITAPETININGA LTDA EPP

CONTRATO Nº 175/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016

PROCESSO Nº 34/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DENSITOMETRIA OSSEA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jd. Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 16 de agosto de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60

CONTRATADA: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO ITAPETININGA LTDA EPP

CNPJ Nº: 67.360.776/0001-93

CONTRATO Nº 175/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016

PROCESSO Nº 34/2016

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DENSITOMETRIA OSSEA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR: R\$ 100.542,00 (cem mil quinhentos e quarenta e dois reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 16 de agosto de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hiramjr@me.com